



CONGRESSO NACIONAL

ETIQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

data	proposição Medida Provisória nº 705, de 23 de dezembro de 2015
------	--

autor Deputado Rogério Marinho	nº do prontuário
--	------------------

1 Supressiva	2. substitutiva	3. modificativa	4. X aditiva	5. Substitutivo global
--------------	-----------------	-----------------	--------------	------------------------

Página	Art.	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Emenda Aditiva

Inclua-se, onde couber, na MP 705 de 29 de janeiro de 2016, o seguinte artigo:

“Art... O art. 14 da Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação (PNE) passa a vigorar com o seguinte artigo 14, renumerando o seguinte:

Art 14. Caberá ao Congresso Nacional a aprovação da base nacional comum dos currículos mediante proposta do Poder Executivo”.

JUSTIFICAÇÃO

O ano de 2016 será decisivo para a Educação Brasileira. Como preconizado pelo Plano Nacional de Educação (PNE), a base nacional comum curricular (BNCC) para o ensino básico deverá estar pronta até junho. Por ela serão determinados os conhecimentos e as habilidades que cada estudante brasileiro deverá aprender ao longo de toda a educação básica.



A importância do fato é evidente. Está se definindo algo de longo prazo e que exprime objetivos nacionais sobre o que ensinar às crianças e aos jovens do País. O que está em jogo é o futuro que desejamos construir para a Nação. A reforma curricular deve estar ligada a grandes objetivos de desenvolvimento e deve ser plenamente conhecida e aprovada pela sociedade.

Por tal e evidente importância, é temerário que somente o MEC e o CNE sejam os responsáveis pela elaboração e aprovação da base. O processo em si mesmo já é condenável. Algo tão importante para o futuro da nação não pode ser decidido somente por burocratas federais mergulhados nas disputas políticas e ideológicas da atualidade brasileira. A sociedade precisa opinar e o Congresso Nacional, representantes legitimados pelo voto popular, decidir, em última instância, a revisão ou a aprovação do documento que poderá mudar a vida escolar de mais de 50 milhões de estudantes matriculados no ensino básico das redes estaduais, municipais e privadas do Brasil.

Segundo Legislação pertinente, O CNE é órgão de "assessoramento ao Ministro de Estado da Educação, no desempenho das funções e atribuições do poder público federal em matéria de educação". Ao CNE cabe: - "formular e avaliar a política nacional de educação"; - "zelar pela qualidade do ensino"; - "velar pelo cumprimento da legislação educacional"; - "assegurar a participação da sociedade no aprimoramento da educação brasileira".

Ora, a elaboração e aprovação de uma Base Nacional Comum Curricular para o País, tendo implicações, inclusive, no pacto federativo, pois, é norma a ser cumprida pelas redes estaduais e municipais, incluindo a rede privada, é tarefa que em muito exorbita a função legal do CNE.

A sociedade (grupos pertinentes ao tema: professores das redes estaduais e municipais, professores universitários, pais de alunos) precisa ser consultada e participar diretamente na elaboração da base. O Congresso Nacional precisa aprovar ou desaprovar o documento e em última instância de decisão.

Para complementar a ação, deverá haver normas para a implementação e revisão do documento. A implementação não poderá ser açodada, pois, um novo currículo implica em reformulação dos livros didáticos, dos currículos de



formação dos professores, adaptações no sistema de avaliação (matriz pedagógica dos testes psicométricos) e no próprio dia a dia escolar. Todo currículo deve passar por revisões e aprimoramentos periódicos. Não pode ser um documento estático, livre de possíveis críticas.

É preciso esclarecer que no Plano Nacional de Educação, aprovado pelo Congresso, a estratégia 7.12, da Meta 7, recomenda o estabelecimento de diretrizes pedagógicas e parâmetros curriculares nacionais comuns para a educação básica. Então, não há a exigência explícita por uma base curricular, o formato foi decidido pelo MEC e CNE.

Ainda, como mais um complicador, recomenda-se na estratégia respeitar a diversidade regional, estadual e local, mas, não estabelece normas mais objetivas sobre como respeitar a diversidade regional. Esse respeito é mais fácil de garantir em algumas disciplinas tais como geografia e história, mas, não faz sentido em outras matérias tais como matemática e física.

Outro ponto a salientar é que Parâmetros curriculares nacionais já existem desde 1997 como recomendações a todas redes de ensino do País. Acredita-se que seria recomendável e racional a utilização dos parâmetros existentes como insumos para a elaboração da nova base nacional. Se assim não for, o MEC passa atestado de irracionalidade negando a experiência anterior de implementação de diretrizes comuns. Ao não levar em conta os parâmetros estabelecidos atualmente, o MEC, também, corre risco de alterar profundamente o que hoje está consagrado no ensino, o que poderá, por sua vez, exigir mudanças profundas, custosas e com poder de desorganizar as redes de ensino.

De forma geral, poucos questionam a positividade de se ter uma base nacional comum a ser seguida em todas as redes de ensino. Mas, ela deve ser aberta, plural, não ideológica, flexível e elaborada com base em evidências científicas. Ainda, é preciso criar normas que garantam sua revisão periódica e adequada implementação: cuidadosa e democrática.

Repudia-se, por outro lado, o pensamento que toma a base como panaceia para os graves problemas do ensino nacional. Ela poderá ajudar, não mais do que isto. Por si, ela não produz nenhum milagre. Ela poderá, da mesma



forma, atrapalhar, caso não seja clara e objetiva e se estiver carregada de ideologias, conceitos frágeis e ambíguos e pedagogia não científica.

PARLAMENTAR



CD/16748.39721-82